

PRODUÇÃO DISJUNTA

Regime de produção ou fabrico múltiplo em que os produtos são produzidos de forma autónoma, não se verificando qualquer relação de interdependência entre eles, o que significa que, em qualquer momento, conseguimos identificar quais os custos de produção relativos a cada produto.

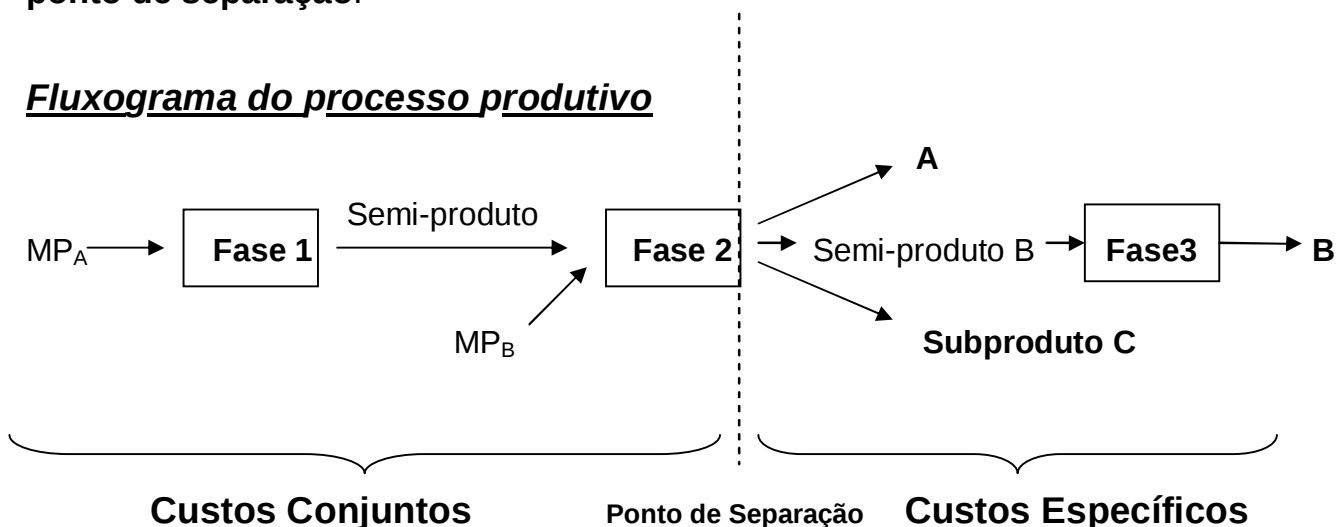
PRODUÇÃO CONJUNTA

Regime de produção ou fabrico múltiplo onde obrigatoriamente do mesmo processo produtivo se obtêm vários produtos interdependentes, não sendo possível fabricar um sem que, obrigatoriamente, se obtenha, por arrastamento os outros.

Características:

Do mesmo processo produtivo obtêm-se obrigatoriamente e simultaneamente vários produtos. Existe geralmente uma **fase conjunta** da produção, que corresponde à fase em que os produtos ainda não se autonomizaram e uma **fase disjunta** da produção que corresponde à fase em que os produtos se autonomizaram e em que já podem ser objecto de operações de transformação específicas de cada produto. O momento do processo produtivo em que os produtos se autonomizam designa-se por **ponto de separação**.

Fluxograma do processo produtivo



2 Conceitos:

Custos Conjuntos – correspondem à fase conjunta da produção e respeitam simultaneamente a vários produtos, não sendo possível conhecer o valor a imputar a cada um deles.

Custos Específicos – São aqueles que respeitam à fase disjunta da produção e respeitam a cada um dos produtos separadamente e são possíveis de imputar a cada um deles.

PROBLEMA: a repartição dos custos conjuntos.

TIPOS DE PRODUTOS

- **Co-produtos ou produtos principais** – constituem o objecto principal da exploração da empresa e apresentam um valor comercial mais elevado.
- **Subproduto** – é um produto secundário e não é objectivo principal da produção obtê-lo, mas sim o produto principal a que está associado. São obtidos por arrastamento. Têm geralmente valor comercial, mas inferior ao dos produtos principais.
- **Resíduos** – certos produtos de baixo valor, geralmente não vendáveis e que, na maior parte das vezes origina custos com a sua remoção ou tratamento.

Exemplos:

- § Na produção do arroz, o produto principal é o arroz descascado, sendo o arroz partido (trincas) considerado como subproduto e as cascas como resíduos.
- § Na moagem do trigo pretende-se obter fundamentalmente farinhas de 1.^a e de 2.^a (co-produtos), sendo as sêmeas consideradas subprodutos.

MÉTODO

- 1 – Cálculo dos **custos conjuntos**;
- 2 – **Tratar subprodutos e/ou resíduos** (no ponto de separação);
- 3 – Cálculo dos custos conjuntos a repartir (pelos produtos principais);

$\text{Custos conjuntos a repartir} = \text{Custos conjuntos} - \text{Subprodutos/Resíduos}$
--

- 4 – **Repartição dos custos conjuntos a repartir** pelos produtos principais.
- 5 – **Apuramento do custo industrial** dos produtos principais e dos subprodutos.

$\text{CIPA} = \text{Parte que lhe cabe custos conjuntos} + \text{custos específicos } \underline{\text{industriais}}$
--

Critérios para valorizar os Subprodutos e Resíduos

LUCRO NULO – atribui-se ao subproduto um custo igual ao seu valor de venda, para que o resultado com a venda do subproduto seja 0 (zero).

Exemplo:

Produção – 200 ton.

Custos conjuntos = 500 €

Preço de Venda – 0,3 €

Custos específicos (industriais e/ou não industriais) – 0,1 €/ton.

Valor de venda da produção = 200 ton. x 0,3 = 60 €

Custos Específicos = 200 ton. x 0,1 = (20 €)

40 €

Parte que lhe cabe nos custos conjuntos = (40 €)

Lucro = 0

Custos conjuntos a repartir = 500 – 40 = **460 €**

CUSTO NULO – não se atribui qualquer custo ao subproduto, sendo a totalidade dos custos conjuntos, custo dos produtos principais.

Exemplo:

Custos conjuntos a repartir = 500 €

RESÍDUOS

Quando não apresentam valor comercial utiliza-se o custo nulo e quando origina custos industriais com o seu tratamento ou remoção, devem estes ser imputados aos produtos que lhes dão origem. Ex.: resíduos industriais que necessitam de tratamento antes de serem lançados ao rio.

Exemplo:

Custos com tratamento – 30 € (industrial)

Custos com transporte – 20 € (não industrial)

Custos conjuntos a repartir = 500 + 30 = 530 €

Repartição dos custos conjuntos a repartir

Nesta fase, vamos proceder à repartição dos custos conjuntos a repartir pelos produtos principais. Para tal temos três critérios:

1. Quantidades Produzidas

Segundo este critério, os custos conjuntos a repartir são repartidos proporcionalmente às quantidades produzidas. É utilizado quando os preços de venda dos co-produtos são muito semelhantes.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u>	Pv = 2 €	Custos Específicos = 500 €
600 tons		
Custos conjuntos a repartir = 500 €		

Repartição:

$$\text{Produto A} = 100 \text{ tons} / 600 \text{ tons} \times 500 = \mathbf{83,33 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 500 \text{ tons} / 600 \text{ tons} \times 500 = \mathbf{416,67 \text{ €}}$$

2. Valor de mercado ou de venda da produção

Neste critério, a repartição dos custos conjuntos é feita proporcionalmente ao respectivo valor de venda da produção. Este critério ultrapassa as limitações do anterior já que pondera o valor comercial dos produtos.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u>	Pv = 2 €	Custos Específicos = 500 €
600 tons		
Custos Conjuntos a repartir = 500 €		

$$\text{Valor de venda da produção A} = 100 \times 5 = 500 \text{ €}$$

$$\text{Valor de venda da produção B} = 500 \times 2 = \mathbf{1.000 \text{ €}}$$
$$1.500 \text{ €}$$

Repartição:

$$\text{Produto A} = 500 \text{ €} / 1.500 \text{ €} \times 500 = \mathbf{166,67 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 1.000 \text{ €} / 1.500 \text{ €} \times 500 = \mathbf{333,33 \text{ €}}$$

3. Valor de venda da produção no ponto de separação

Neste critério, a repartição dos custos conjuntos é feita proporcionalmente ao valor de venda da produção no ponto de separação, que é igual ao valor de venda da produção deduzido dos custos específicos (industriais e não industriais). Este critério é utilizado quando os preços de venda apresentam diferenças significativas e os co-produtos apresentam custos específicos. Permite que os custos conjuntos sejam repartidos pelos produtos proporcionalmente ao valor de venda no mesmo ponto, isto é, à saída do ponto de separação. Neste caso, o preço de venda do A foi estabelecido tendo por base o preço de custo (parte que lhe cabe nos custos conjuntos) + a margem de lucro. O preço de venda do B foi estabelecido tendo por base o preço de custo (parte que lhe cabe nos custos conjuntos + custos específicos) + a margem de lucro. O que se verifica é que o preço de venda do produto B está influenciado pelos custos obtidos depois do ponto de separação face ao preço de A. Então, para obtermos o preço de venda de ambos os produtos à saída do ponto de separação, devemos ao valor de venda da produção retirar os custos específicos.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u>	Pv = 2 €	Custos Específicos = 500 €
600 tons		
Custos Conjuntos a repartir = 500 €		

<i>Descrição</i>	<i>Valor Venda Produção</i>	<i>Custos Específicos</i>	<i>Valor V. Ponto Separação</i>
Produto A	500 €	(0)	500 €
Produto B	1.000 €	(500 €)	500 €
			1.000 €

Repartição:

$$\text{Produto A} = 500 \text{ €} / 1.000 \text{ €} \times 500 \text{ €} = \mathbf{250 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 500 \text{ €} / 1.000 \text{ €} \times 500 \text{ €} = \mathbf{250 \text{ €}}$$

PRODUÇÃO DEFEITUOSA

Os produtos acabados podem não obedecer a padrões de qualidade estabelecidos, existindo assim a chamada produção Defeituosa.

Podem distinguir-se as seguintes situações:

1. Em certas actividades, **a qualidade ou a dimensão do produto acabado obtido pode não ser uniforme**, pelo que a produção é classificada em diversas qualidades ou escolhas. Como por exemplo desta situação temos a indústria cerâmica e a indústria do vestuário.
2. Há actividades em que **as unidades defeituosas entram de novo no ciclo da produção**. Como por exemplo, temos a indústria das bolachas em que os produtos defeituosos/partidos ou de qualidade inferior, entram novamente em produção como matéria-prima.
3. Em certas produções, a quantidade do produto obtido está relacionada com a qualidade da matéria-prima utilizada. **A obtenção de uma quantidade mais baixa que a normal** significa que se verificaram **quebras de rendimento** anormais, implicando prejuízos que convém determinar. Como por exemplo, produção de álcool.

A Produção defeituosa deve se vista sobre um duplo aspecto:

- **Controlo de Custos** – o apuramento dos dados sobre a produção defeituosa interessa para que se possam tomar decisões.
- **Determinação do custo industrial dos produtos:**
 - o **Produção Defeituosa Normal** – é aquela que está nos limites estabelecidos pela empresa para a produção defeituosa. O seu custo é considerado como um custo da produção acabada sem defeito.
 - o **Produção Defeituosa Anormal** – é aquela que excede os limites estabelecidos pela empresa. O seu custo vai ser considerado como um custo do período, sendo registado na rubrica “custos industriais não incorporados” (numa subconta de produtos defeituosos).